



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100025302,2602056400100025301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Banco Santander (Brasil) S.A.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

Nome Fantasia:

Banco Santander

FIDC NPL II

CPF/CNPJ:

90.400.888/0001-42

29.292.312/0001-06

Endereço de Correspondência:

Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS
PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060

Rua Gomes de Carvalho - ANDAR 4 - Número 1195 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04547-004

Telefone Institucional:

(11) 3012-8980

(11) 3842-1122

E-mail Institucional:

atendimentoprocon@gruporecovery.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **31/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/utm-nmbn-pge>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Rubens Almeida Anselmo - **CNPJ/CPF:** 705.493.703-15

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 600 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000

Telefone: (85) 98976-4299

E-mail: raanselmo33@yahoo.com.br

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que identificou, por meio do aplicativo Serasa, a existência de um débito originalmente no valor de R\$ 23.342,06 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), cujo valor atualizado corresponde a R\$ 104.416,82 (cento e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), o qual afirma não reconhecer. Informa que buscou esclarecimentos acerca da referida cobrança, contudo não obteve solução satisfatória. Afirma, ainda, que não recebeu qualquer aviso prévio acerca do referido débito, tampouco foi informado de que a suposta dívida teria sido adquirida por outra empresa.

Diante disso, o consumidor recorreu ao PROCON, com o objetivo de obter a intermediação do órgão para o esclarecimento dos fatos.



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Após retorno a este órgão, o consumidor descobriu que a dívida original era da empresa Santander NPL1, a qual o consumidor desconhece a existência de dívida.

Pedido: Requer de ambas as reclamadas, por fim, a baixa do débito apontado, uma vez que não o reconhece, bem como a prestação de explicações detalhadas acerca da origem da cobrança.

Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): Rubens Almeida Anselmo

Nome do funcionário/responsável (legível): _____